ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação n.º 4-A/2018

Tarifas das inspeções técnicas a veículos rodoviários

Considerando que a Lei n.º 11/2011, de 26 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, relativa ao regime jurídico de acesso e de permanência na atividade de inspeção técnica de veículos a motor e seus reboques, estabelece no n.º 1 do artigo 21.º que as tarifas que incidem sobre as inspeções e as reinspeções são definidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;

Considerando que a Portaria n.º 378-A/2013, de 31 de dezembro, que regulamentou o referido n.º 1 do artigo 21.º, estabelece através do n.º 3 do artigo 2.º que, a partir de 1 de janeiro de 2015, as tarifas são atualizadas, anualmente, de acordo com a taxa de inflação medida pelo índice de Preços no Consumidor Total (sem habitação) — taxa de variação média anual por referência ao último mês que esteja disponível, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P. (INE, I. P.);

Considerando que o Despacho n.º 11377-A/2017, de 27 de dezembro não considerou a última publicação do INE referente à taxa de inflação referida no parágrafo anterior — por não se encontrar à data disponível

Considerando que, nesta data já se encontra disponível a última publicação do INE, referente a 11 de dezembro de 2017, do «Índice de Preços no consumidor», tendo sido a taxa de variação média anual (sem habitação) sido fixada em 1,32 % para o continente;

O Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 11/2011, de 26 de

abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2013, de 19 de fevereiro, e, ainda, da alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, na sua última redação, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 2017, delibera que os valores das tarifas das inspeções técnicas de veículos a vigorar para o ano de 2018 são os fixados no Anexo à presente Deliberação.

A presente Deliberação entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2018, revogando o Despacho n.º 11377-A/2017, de 27 de dezembro.

29 de dezembro de 2017. — O Conselho Diretivo: *Eduardo Elísio Silva Peralta Feio*, presidente — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal — *Luís Miguel Pereira Pimenta*, vogal.

ANEXO

Tarifas das inspeções obrigatórias para atribuição de matrícula e extraordinárias das reinspeções e da emissão da segunda via da ficha de inspeção (*)

	Euros
Ligeiros	25,29 37,85
a 250 cm ³)	12,74 25,29
Reinspeções de inspeções Nova matrícula	6,34 63,13
Extraordinárias . Emissão de segunda via da ficha de inspeção	88,30 2,38

(*) Aos valores indicados, acresce IVA à taxa legal em vigor.

311034543



MUNICÍPIO DE CASCAIS

Despacho n.º 84-B/2018

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Cascais aprovou, em 21 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião realizada a 15 de dezembro de 2017, a segunda alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), que a seguir se republica, em texto integral.

28 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Nota Justificativa

Pelo Despacho n.º 49/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 4 de janeiro, foi publicado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais (ROSM), dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Pelo Despacho n.º 82-K/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de janeiro procedeu-se à 1.ª alteração ao ROSM.

A organização dos serviços municipais tem por princípios, entre outros, a aproximação dos serviços aos cidadãos, a desburocratização, a racionalização de meios e da eficiência na afetação dos recursos públicos, a melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e a garantia da participação dos cidadãos.

A avaliação da experiência entretanto decorrida aconselha a proceder a algumas alterações ao ROSM com a criação de três novas Unidades Orgânicas Nucleares e à reafetação ao nível de algumas das unidades orgânicas flexíveis, com o objetivo de atingir com maior eficácia e eficiência os fins enunciados, bem como assegurar a adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e otimização dos recursos tendo em conta a programação e o controlo criterioso dos custos e resultados.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do mesmo Diploma compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara, criar, alterar e extinguir unidades orgânicas flexíveis, assim como definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

Nos termos das alíneas a) e b) do artigo 6.º do supra referido decretolei compete à Assembleia Municipal aprovar o modelo de estrutura orgânica, assim como aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares.

Artigo 1.º

Revogação

São revogados os artigos 44.º, 52.º, 58.º, 61.º, 66.º e 67.º no Anexo II.

Artigo 2.º

Alteração

São alterados no Anexo I os artigos 1.°, 4.°, 5.°, 6.°, 7.°, 9.° e 11.°, no Anexo II os artigos 1.°, 2.°, 5.°, 20.°, 33.°, 36.°, 41.°, 43.°, 48.°, 51.°, 55.°, 59.°, 62.°, 63.°, 65.° e 68.°

Artigo 3.º

Aditamento

São aditados os artigos 15.º, 16.º e 17.º no anexo I, e 16.º-A, 45.º-A, 61.º-A, 65.º-A a 65.º-D, 68.º-A e 68.º-B no anexo II.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e respetivos nexos.